

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 215/2017

Pontão (RS), 12 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **Projeto de Lei n.º 023/2017**, que *Concede direito real de uso ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais*.

Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Fis: <u>1</u>
Processo nº <u>34117</u>
<u>[assinatura]</u> Servidor

Excelentíssimo Senhor
VELTON VICENTE HAHN
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO EM
14 / 07 / 2017
Horas 11:00 [assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 12 DE JULHO DE 2017

***Concede direito real de uso ao Sindicato
dos Trabalhadores Rurais.***

Art. 1º - Fica desafetada de utilidade Pública a área e fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso gratuito de fração ideal do imóvel matriculado sob o nº. 109659, do ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo/RS, com área de 620.15 m² (seiscentos e vinte com quinze metros quadrados), localizado no entroncamento da Avenida Júlio de Mailhos com a Rua José Leopoldo de Ávila, nesta cidade, e a Casa do Produtor, área construída de 188,40m² (cento e oitenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados) erigida sobre o imóvel.

Art. 2º - O beneficiário da concessão do direito real de uso de que trata o art. 1º desta lei será o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão, entidade civil de direito privado, inscrita na Receita Federal - CNPJ - sob o nº. 041035100001-45, sediada nesta cidade.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso gratuito de que trata o art. 1º desta lei, firmada em termo próprio, terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração municipal e servirá, prioritariamente, para servir de sede social da entidade sindical, local de comercialização de produtos da agricultura familiar e local de reunião para outras entidades do Município.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º desta lei fica onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e os custos de



manutenção, conservação, energia elétrica e água consumida, bem como os impostos incidentes, ficarão sob a responsabilidade da beneficiária.

Art. 5º - A concessão de que trata o art. 1º desta lei estará sujeitas à cláusula de reversão se houver desvirtuamento ou destinação diversa da finalidade principal a que se destina o bem, objeto da presente Lei.

Art. 6º - A beneficiária se responsabilizará por eventuais danos causados pelo mau ou indevido uso dos bem referido no art. 1º desta lei.

Art. 7º - O município de Pontão-RS e a beneficiária celebrarão termo expresso que estabelecerá as cláusulas e condições do ajuste sobre a finalidade e o uso do bem a que faz menção o art. 1º da presente Lei.

Art. 8º - Ao final da concessão o município de Pontão-RS indenizará a beneficiária dos investimentos realizados na ampliação da estrutura física do prédio existente, desde que devidamente comprovadas, podendo o Sindicato exercer o direito de retenção do imóvel até a indenização.

Art. 9º - O município de Pontão-RS e a beneficiária celebrarão termo expresso que estabelecerá as cláusulas e condições do ajuste sobre a finalidade e o uso do bem a que faz menção o art. 1º da presente Lei.

Art. 10 – Os custos de escrituração do imóvel de que trata esta lei serão suportados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão.

()

Fis: <u>3</u>
Processo nº <u>3417</u>
<u>GO</u>
Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

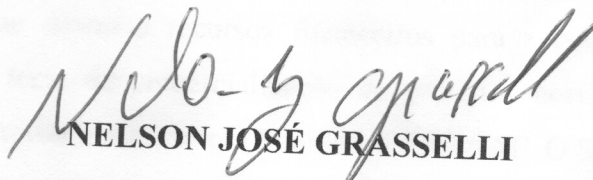
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 11 - Fica revogada a concessão de direito real de uso da fração ideal do imóvel matriculado sob o nº. 82.262, do ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo-RS, com área de 696,10m² (seiscentos e noventa e seis metros e dez centímetros quadrados), denominado lote n. 02, com frente para a Rua José Leopoldo D'Avila, nesta cidade, concedida pela Lei Municipal n. 772/2011 ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão.

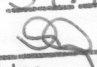
Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

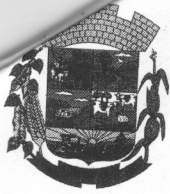
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de julho de 2017


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Fis: <u>4</u>
Processo nº <u>34/17</u>
<u></u>
Servidor



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O Município de Pontão, segundo o Censo de 2010, possui 60% de sua população na área rural do Município (2.298 pessoas), o que revela a importância deste setor social para nosso desenvolvimento, bem como, das entidades que os apoiam.

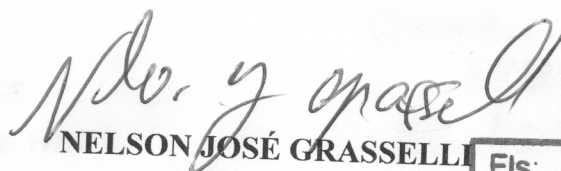
O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão é uma entidade que necessita reconhecimento como de utilidade pública, haja vista sua história de luta pela defesa dos direitos dos trabalhadores rurais e pela sua representatividade.

A Casa do Produtor estava concedida à Associação Alternativa da Agricultura Familiar do Município de Pontão-RS, nos termos da lei municipal n. 680/2009, a qual efetuou a devolução do imóvel para o Município.

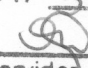
A Casa do Produtor resulta da união de um grupo de agricultores familiares, que viabilizou o projeto que destinou recursos financeiros para a construção de benfeitorias destinadas a servir de local de comercialização de produtos hortigranjeiros, oriundos do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – PRONAF. O Sindicato compromete-se a utilizar o espaço cedido também para esta finalidade.

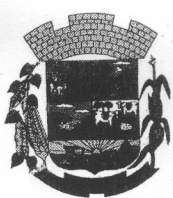
Deste modo, estamos enviando o presente Projeto de Lei que concede direito real de uso de imóvel para as atividades do sindicato, importantes no fomento da agropecuária e da agricultura familiar.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de julho de 2017.


NELSON JOSÉ GRASSELE

Prefeito Municipal

Fls: <u>5</u>
Processo nº <u>3417</u>

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3616-3232

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Que fazem, de um lado como *CONTRATANTE*, o **Município de Pontão**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa, Prefeitura Municipal sita na Rua Júlio de Mailhos, 1316, em Pontão – RS, inscrita no CNPJ sob n. 92.451.152/0001-29, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **NELSON JOSÉ GRASELLI**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE PONTÃO (CASA DO PRODUTOR)**, neste ato representada por seu presidente, Sr. **Luis Ostroski**, brasileiro, casado, agricultor, residente em Pontão – RS, CI-RG 70287329443 (SSP-RS), CPF 39594114953, firmam o presente termo de rescisão de contrato de concessão.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido a partir da presente data o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**, firmado entre as partes em 27 de julho de 2010.

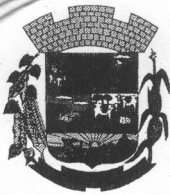
CLÁUSULA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

A partir desta data fica transferida a posse do imóvel ao Município.

CLAUSULA TERCEIRA DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas pela concessionária ficam incorporadas no imóvel.

Luis Ostroski
Nelson José Grasselli
Adriano da Silva
Franisco Mano Jordani



CLÁUSULA QUARTA DOS ENTULHOS

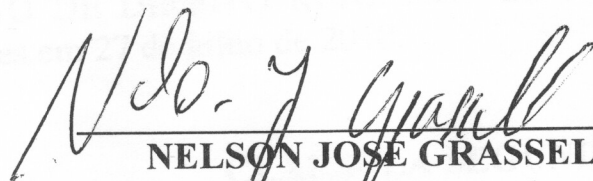
O Município retirará os entulhos que se encontram no local, as suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS


A concessionária entregará os móveis e equipamentos cedidos pelo Município, mantendo-os no imóvel.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

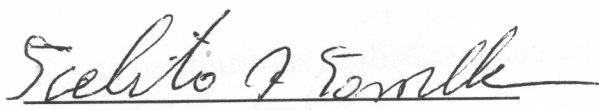
Pontão (RS), 10 de julho de 2017.



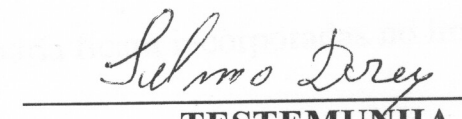
NELSON JOSE GRASSELLI
Prefeito Municipal



LUIS OSTROSKI
Concessionária



TESTEMUNHA
Felício F. F. F. F.



TESTEMUNHA
Selmo Drey



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo refere-se á croqui de medidas lineares de um lote urbano, para concessão de direto real de uso, com uma área superficial de 620,15 m² (seiscentos e vinte metros e quinze centímetros quadrados), localizado dentro do perímetro urbano do Município de Pontão - RS, pertencente a matrícula 109.659 de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**, com registro no Ofício de Registro de Imóveis de Passo Fundo.

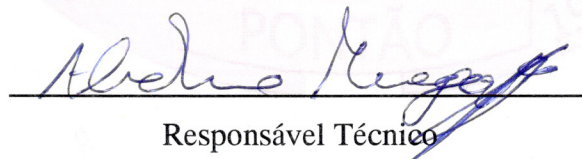
NORTE: Faz esquina no entroncamento formado pela Avenida Julio de Mailhos e a Rua José Leopoldo D'Ávila, seguindo ao Nordeste pela Rua José Leopoldo D'Ávila numa linha reta medindo 31,45 metros.

SUL: Faz esquina no entroncamento formado pela Avenida Julio de Mailhos e a Travessa Joaquim Borges, seguindo ao leste pela Travessa Joaquim Borges numa linha reta medindo 25,70 metros.

LESTE: Faz Fundos com área remanescente da matrícula 109.659, denominado lote 02, por uma linha reta medindo 25,40 metros.

OESTE: Faz Frente com a Avenida Julio de Mailhos, numa linha reta medindo 18,70 metros.

Pontão, Julho de 2017.



Responsável Técnico

Eng.º Alexandre Menegazzo

CREA/RS 167278



AVENIDA JULIO DE MAÍLHOS

TRAV. JOAQUIM BORGES

RUA JOSÉ LEOPOLDO D'AVILA

RUA MARIA INÁCIA M. BARRETO

48

27

03

02

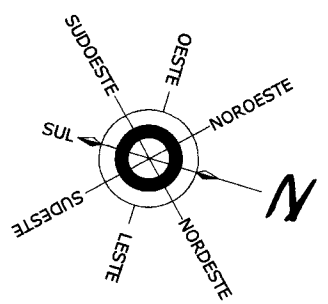
-18.70-


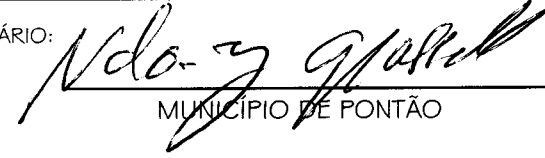
-25.70-

-25.40-

-31.45-

Lote urbano
 Parte da matricula nº 109.659
 Area: 620,15m²



Prefeitura Municipal de Pontão-RS	Av. Júlio de Maílhos 1613 Centro Pontão - RS (54) 33081900	AI
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  ALEXANDRE MENEGAZZO CREA RS 167278		PROPRIETÁRIO:  MUNICÍPIO DE PONTÃO
Escala: SEM ESCALA Prancha:	Desenho: ALEXANDRE Área Total: 620,15 m ²	Local: RS 324-Pontão-rs Data: JULHO / 2017

Planta de Situação e
 Localização

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 033/2017

Matéria: Projeto de Lei n.º 023/17

Data: 14/07/2017

Processo: 034/17

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Leonardo de Abreu

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: "Concede direito real de uso ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais."

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 023/17, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "concede direito real de uso ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais".

A proposição visa a concessão de uso de terreno com benfeitoria de propriedade do Município ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão, pelo prazo de vinte anos. A concessão será gratuita. .

Considerando que o Projeto de Lei apresentado não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, emite parecer **favorável** ao projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, aos vinte de dois mil e dezessete.


Ver. Carlos Eleandro Caigara
Presidente


Ver. Leonardo de Abreu
Relator

Pelas conclusões:


Ver. Daniela Caitano da Silva Oliveira


Ver. Rudimar Banaletti